



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Câmpus Araquari

RESOLUÇÃO Nº. 002 / 2012 – CONCAMPUS – ARAQUARI - 2012

Dispõe sobre as normas para a oferta de disciplinas optativas na modalidade eletiva e estabelece as formas de escolha desta modalidade de disciplina nos Cursos de nível Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Câmpus Araquari.

O Diretor-Geral do Instituto Federal Catarinense (IF Catarinense) – Câmpus Araquari, Professor Robert Lench, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria 013/2009, de 27/02/2009, publicada no Diário Oficial da União de 13/03/2009, no uso de suas atribuições, como Presidente do Conselho do Câmpus e considerando decisão na reunião ordinária do dia 11 de abril de 2012, resolve APROVAR:

Art. 1 – as normas para a oferta de disciplinas optativas na modalidade eletiva e estabelece as formas de escolha desta modalidade de disciplina nos Cursos de nível Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Câmpus Araquari.

Art. 2 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araquari, 03 de junho de 2012

ROBERT LENOCH
Diretor-Geral
IF Catarinense – Câmpus Araquari
Portaria no 013/09



ANEXO 1

NORMAS PARA A OFERTA DE DISCIPLINAS OPTATIVAS NA MODALIDADE ELETIVA E ESTABELECE AS FORMAS DE ESCOLHA DESTA MODALIDADE DE DISCIPLINA NOS CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - CÂMPUS ARAQUARI.

Art. 1º Instituir, no âmbito dos Cursos Superiores do Instituto Federal Catarinense - Câmpus Araquari, as disciplinas optativas na modalidade eletiva, nos termos e para os fins previstos nesta Normativa e respeitando os Projetos dos Cursos ofertados na Instituição.

Art. 2º Definem-se como **disciplinas optativas na modalidade eletiva**, disciplinas que visam a ampliar a formação profissional, de livre escolha do aluno, dentre um rol de disciplinas ofertadas para o Curso. As disciplinas devem ser previamente determinadas e apresentadas no Projeto do Curso de Graduação (PPC), numa determinada área ou subárea de conhecimento, que permitem ao aluno iniciar-se numa diversificação do curso. A carga horária mínima a ser obtida deverá estar explicitada no Projeto de cada Curso, para a integralização curricular. Há obrigatoriedade por parte do aluno em cumprir com determinada carga horária, assiduidade e aproveitamento.

Parágrafo Único - O Núcleo Docente Estruturante deverá estabelecer, no Projeto Pedagógico de cada curso de graduação, os limites mínimos de integralização curricular cumpridos em disciplinas optativas na modalidade eletiva.

Art. 3º O rol das disciplinas optativas na modalidade eletiva deverá constar do Projeto Pedagógico do Curso – PPC, acrescidos das respectivas ementas e bibliografias básica e complementar, respeitando-se a oferta regular da disciplina.

Art. 4º A inclusão ou remoção de disciplina optativa na modalidade eletiva no currículo de um curso não constitui, necessariamente, mudança curricular e será procedida por análise e avaliação do Colegiado do Curso.

Parágrafo único - As disciplinas incluídas no elenco das optativas somente poderão ser ofertadas no Quadro de Horário da Coordenação de Curso no semestre seguinte ao da sua inclusão, obedecido ao prazo previsto para alteração no Calendário.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Câmpus Araquari

Art. 5º Ao final do semestre letivo que anteceder aquele em que consta a previsão de oferta de disciplinas optativas na modalidade eletiva, o coordenador do curso submeterá aos alunos o elenco das disciplinas, de que tratam os artigos anteriores, para deliberação e escolha dos alunos destinatários.

Parágrafo único - A escolha se fará por votação direta do aluno na disciplina, sendo selecionadas aquelas que alcançarem preferência, por maioria simples, e aprovadas no Colegiado do Curso.

Art. 6º O aluno regularmente matriculado pode inscrever-se em disciplinas optativas na modalidade eletiva aprovada para o seu curso em cada semestre letivo, desde que cumpra os pré-requisitos considerados necessários para a frequência dessa disciplina, expressos no PPC.

§ 1º Na publicação das listas de disciplinas optativas na modalidade eletiva ofertadas, deverão ser informados os requisitos necessários para a sua frequência e os horários previstos dessas disciplinas.

§ 2º É da responsabilidade do aluno a compatibilização de horários, de modo a evitar sobreposições de horários de disciplinas, sob pena de não poder frequentar simultaneamente as disciplinas em sobreposição.

§ 3º É responsabilidade do aluno a gestão do número de créditos cursados, com aproveitamento, de maneira a integralizar os requisitos definidos no PPC.

Art. 7º A matrícula dos alunos nas disciplinas optativas na modalidade eletiva será definida previamente em calendário acadêmico e ratificado através de edital semestral.

§ 1º As regras para a matrícula nas disciplinas optativas na modalidade eletiva ofertadas a cada semestre serão definidas em edital próprio, respeitados os itens desta normativa.

§ 2º As vagas serão ocupadas mediante o requerimento de matrícula do aluno ou aluno especial, obedecendo esta normativa e o edital.

§ 3º Caso não haja o número mínimo de inscritos, previsto no edital, a oferta da disciplina será cancelada.

§ 4º Não serão aceitas matrículas em disciplinas optativas na modalidade eletiva fora do prazo previsto em calendário acadêmico e ratificado através de edital semestral.

Art. 8º Estabelecem-se os seguintes critérios gerais de número de alunos para o funcionamento de cada disciplina optativa na modalidade eletiva:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Câmpus Araquari

Parágrafo único - O número mínimo e máximo de alunos será definido em edital próprio.

Art. 9º A matrícula em disciplina optativa na modalidade eletiva somente será efetivada após a matrícula dos alunos para quais ela é obrigatória, quando for o caso, ou para o número de vagas estabelecido.

Art. 10º Todas as disciplinas optativas na modalidade eletiva ofertadas obedecerão aos mesmos critérios avaliativos previstos no Regimento para as obrigatórias.

Art. 11º O aluno poderá apresentar ao Coordenador do Curso justificativa de aproveitamento da disciplina optativa na modalidade eletiva, a fim de computar créditos em Atividades Complementares, no caso de cursar um número de créditos superior aqueles previstos no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 12º É permitido ao aluno regularmente matriculado cursar disciplinas optativas na modalidade eletiva em outros cursos de graduação, desde que respeitados o percentual mínimo de conteúdo da ementa e carga horária.

Art. 13º Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado de Curso.

Art. 14º Esta Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Instituto Federal Catarinense - Câmpus Araquari.

Araquari, 04 de julho de 2012.